

**TEXTO FINAL APROVADO PELA COMISSÃO DE  
ASSUNTOS ECONÔMICOS**

**PROJETO DE LEI DO SENADO Nº 448, DE 2007**

Dispõe sobre auxílio financeiro da União  
aos Institutos Históricos e Geográficos.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º É a União autorizada a conceder contribuição de capital a instituições culturais nos Estados e no Distrito Federal que se destinem à preservação da memória histórica e geográfica regional, geralmente designadas “Instituto Histórico e Geográfico”, conforme autorização prevista na lei de diretrizes orçamentárias e nos limites das dotações constantes da lei orçamentária anual.

Art. 2º A instituição em causa deverá ter caráter privado, sem fins lucrativos, registrada como associação civil e declarada de utilidade pública.

Art. 3º Para habilitar-se ao recebimento desse auxílio, a entidade deverá, ainda, possuir patrimônio próprio, biblioteca especializada, arquivos documentais acessíveis ao público e atuação efetiva no âmbito da unidade federada que representa.

Art. 4º As instituições destinatárias do auxílio financeiro não poderão remunerar, a qualquer título, seus dirigentes e conselheiros.

Art. 5º O auxílio financeiro concedido pela União será aplicado, exclusivamente, nos equipamentos culturais da instituição.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.